



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL N.º 3992 DE 13 DE MAIO DE 2025

**EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE
CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DA
ALIENAÇÃO PARENTAL NO MUNICÍPIO DE
BARRA DO PIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído o Programa de Conscientização e Prevenção da Alienação Parental no município de Barra do Piraí, com o objetivo de promover a conscientização sobre os efeitos negativos da alienação parental e prevenir sua ocorrência.

Art.2º. São objetivos do Programa de Conscientização e Prevenção da Alienação Parental:

- I. Informar e sensibilizar a população sobre os efeitos da alienação parental nas crianças e adolescentes;
- II. Promover campanhas educativas e informativas sobre a alienação parental;
- III. Oferecer apoio psicológico e jurídico às vítimas de alienação parental; IV - Capacitar profissionais da educação, saúde e assistência social para identificar e lidar com casos de alienação parental;
- IV. Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para a implementação de ações de prevenção e combate à alienação parental.

Art.3º. O Programa de Conscientização e Prevenção da Alienação Parental será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde.

Art.4º. As ações do Programa incluirão, mas não se limitarão a:

- I. Realização de palestras, seminários e workshops sobre alienação parental;
- II. Distribuição de materiais informativos em escolas, unidades de saúde e outros locais públicos;
- III. Criação de canais de denúncia e apoio às vítimas de alienação parental; IV - Desenvolvimento de campanhas publicitárias de conscientização.





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 14 de maio de 2025.



Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 161/2024
AUTOR: Juliano Barbosa do Rego

